



PROJETO DE LEI Nº 032/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

Cria o programa “DO CULTIVO AO PRATO” que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município de Maximiliano de Almeida adquirir, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos gêneros alimentícios destinados à Cozinha Comunitária junto a produtores da agricultura familiar, desde que os preços estejam compatíveis com os valores de mercado, e dá outras providências.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa DO CULTIVO AO PRATO onde fica o Poder Executivo Municipal autorizado e obrigado a destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos utilizados na aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal, em especial, para execução do Programa Prato Gaúcho, à compra direta de produtos oriundos da agricultura familiar e de suas organizações formais ou informais, desde que observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado local ou regional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se agricultores familiares aqueles que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º Terão prioridade no fornecimento dos produtos de que trata esta Lei:

- I – agricultores familiares residentes no Município de Maximiliano de Almeida;
- II – associações e cooperativas locais da agricultura familiar;
- III – inexistindo oferta suficiente no Município, produtores da região do Alto Uruguai e demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a produção local e a geração de renda no meio rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

- II – fortalecer a permanência das famílias no campo;
- III – garantir alimentos frescos, saudáveis e de qualidade à população atendida pela Cozinha Comunitária;
- IV – estimular circuitos curtos de comercialização;
- V – promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- VI – valorizar a agricultura familiar como instrumento de segurança alimentar e nutricional.

Art. 5º As aquisições poderão ser realizadas mediante chamada pública, credenciamento, dispensa de licitação ou outro procedimento previsto na legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e transparência.

Art. 6º Para aferição da compatibilidade de preços prevista no art. 1º, o Município utilizará, preferencialmente:

- I – pesquisa de preços no comércio local e regional;
- II – preços praticados em programas governamentais similares;
- III – notas fiscais recentes de comercialização;
- IV – tabelas referenciais oficiais, quando existentes.

Art. 7º O percentual mínimo previsto nesta Lei poderá ser excepcionalmente dispensado, mediante justificativa formal da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- I – ausência de interessados na chamada pública;
- II – insuficiência comprovada de produção local ou regional;
- III – inviabilidade sanitária, logística ou técnica do fornecimento;
- IV – ocorrência de estiagem, enchente, pragas ou calamidade pública;
- V – preços superiores aos praticados no mercado sem justificativa técnica.

Art. 8º Sempre que possível, o Município priorizará a aquisição de produtos orgânicos, agroecológicos ou de base sustentável, observada a viabilidade econômica e a disponibilidade de oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos operacionais, cronograma de compras, controle de qualidade e fiscalização.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
11 DE MAIO DE 2026

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o Programa DO CULTIVO AO PRATO para fortalecer a agricultura familiar do Município de Maximiliano de Almeida, promovendo desenvolvimento econômico local e assegurando alimentação de qualidade aos usuários da Cozinha Comunitária junto ao Programa Prato Gaúcho.

A compra institucional de alimentos produzidos no próprio município movimenta a economia local, gera renda às famílias rurais, incentiva a sucessão no campo e reduz custos logísticos. Além disso, favorece o fornecimento de produtos frescos e diversificados, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional da população atendida.

A proposta observa o interesse público ao condicionar as aquisições à compatibilidade com os preços de mercado, garantindo equilíbrio entre incentivo à produção local e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância social, econômica e nutricional da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
11 DE MAIO DE 2026

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL